



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JAQUELINE SILVA-PTB



PROJETO DE LEI Nº **PL 757 /2019**)

(Da Sra. Deputada JAQUELINE SILVA)

LIDO
Em. 31/10/19
Anna
Secretaria Legislativa

Recebido em 29/10/2019 - DIL

M. Antunes
ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE
Assessor do Diretor — DIL
Matricula 22422

Altera a Lei nº 6.311, de 17 de junho de 2019, que “Proíbe a cobrança pelas instituições de ensino privadas sediadas no Distrito Federal de taxa de material escolar de uso coletivo”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 6.311, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O descumprimento desta Lei implica sanção de multa ao estabelecimento infrator na seguinte proporção:

- I – até 100 (cem) alunos, multa de 01 salário mínimo;**
- II – de 101 a 200 (duzentos) alunos, multa de 02 salários mínimos;**
- III – de 201 (duzentos e um) a 1.000 (mil) alunos, multa 04 salários mínimos;**
- III – de 1001 (mil e um) a 3.000 (três mil) alunos, multa 08 salários mínimos;**
- IV – acima de 3001 (três mil e um) alunos, multa de 10 salários mínimos.**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 757 / 2019
Folha Nº 01 mc



Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 6.311, de 17 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A reincidência resulta na aplicação das seguintes sanções, consecutivamente:

I – pena de multa aplicada em dobro;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO


A Lei 6.311 de junho de 2011, de autoria da Deputada Jaqueline Silva, veio atender os anseios de pais e responsáveis de alunos matriculados nas instituições de ensino privadas do Distrito Federal, onde, na condição de consumidores, no ato da matrícula ou da renovação da matrícula, vêm, ao longo dos anos, sendo compelidos a adquirirem além da extensa lista de material escolar de uso coletivo, itens considerados como material de uso coletivo.

A presente proposição visa aprimorar a mencionada lei, alterando o valor cominado à multa, bem como a sua forma de aplicação, em especial nos casos de reincidência.

Dessa forma, conclamo os nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 757 / 2019
Folha Nº 02 mc

Deputada  **JAQUELINE SILVA.**

PTB-DF.



LEI Nº 6.311, DE 17 DE JUNHO DE 2019
(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Silva)

Proíbe a cobrança pelas instituições de ensino privadas sediadas no Distrito Federal de taxa de material escolar de uso coletivo.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino privadas sediadas no Distrito Federal proibidas de cobrar de seus alunos e pais de alunos qualquer taxa ou outro tipo de valor para aquisição de material de ensino de uso coletivo.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implica pena de multa ao estabelecimento infrator na proporção de R\$10.000,00 por aluno matriculado.

Art. 3º A reincidência na infração resulta na aplicação das seguintes penalidades, consecutivamente:

I – multa simples na forma do art. 2º;

II – pena de multa aplicada em dobro;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento, até a regularização e retirada das cobranças.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 2019

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 28/6/2019.

Sejor. Protocolo Legislativo
PL Nº 757 / 2019
Folha Nº 03 mc

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 757/19** que “Altera a Lei nº 6.311, de 17 de junho de 2019, que **“Proíbe a cobrança pelas instituições de ensino privadas sediadas no Distrito Federal da taxa de material escolar de uso coletivo”**”.

Autoria: Deputado(a) Jaqueline Silva (PTB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 31/10/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 757, 2019
Folha Nº 04mc